DECRETO Nº 1534 de 28 de setembro de 2012.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1063 DE 17 DE JULHO DE 2012 QUE REESTRUTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE LUZERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 1.063 de 17 de julho de 2012, DECRETA:

~~Art. 1º A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).~~

Art. 1º A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC). (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

~~Art. 2º São atividades da COMDEC:~~

Art. 2º São atividades da COMPDEC: (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 3º ~~A COMDEC tem a seguinte estrutura:~~

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura: (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

~~Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.~~

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

~~Art. 4º Ao Coordenador da COMDEC compete:~~

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete: (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

~~III - propor ao Conselho Municipal o Plano de Trabalho da COMDEC;~~

III - propor ao Conselho Municipal o Plano de Trabalho da COMPDEC; (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

~~V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;~~

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

~~VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.~~

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

~~Parágrafo Único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.~~

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL será constituído de membros titulares e suplentes, assim qualificados:

I - Representantes da esfera governamental:

a) o Prefeito Municipal de Luzerna, na condição de Presidente;
b) o Coordenador de Defesa Civil, na condição de Vice-Presidente;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
f) 01 (um) representante do SIMAE;
g) 01 (um) representante da CELESC;
h) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares;
i) 01 (um) representante do destacamento da Polícia Militar em Luzerna;
j) 01 (um) representante da CIDASC;
k) 01 (um) representante da EPAGRI;
l) 01 (um) representante da Delegacia Municipal de Polícia Civil
m) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;
~~n) 01 (um) representante da Assessoria de Indústria e Comércio;~~ (Revogada pelo Decreto nº 1675/2013)

II - Representantes de órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Artesanal de Luzerna - ACIAL;
b) 01 (um) representante do CREA;
c) 01 (um) representante da OAB/SC - Subseção de Joaçaba;
d) 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira;
e) 01 (um) representante do Hospital São Roque Sociedade Beneficente;
f) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna;
g) 01 (um) representante do Serviço de Promoção Humana de Luzerna
h) 01 (um) representante das Igrejas com sede em Luzerna.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º Poderão ainda compor o Conselho Municipal outras entidades ou órgãos da administração pública direta ou indireta mediante inclusão no presente Decreto.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelas referidas representações ao Poder Executivo Municipal para a efetiva nomeação.

§ 4º As demais normas de funcionamento do Conselho Municipal serão previstas no Regimento Interno do mesmo.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

~~II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.~~

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

Parágrafo Único. A Secretaria é órgão de apoio técnico-administrativo da COMPDEC e será composta por um servidor público que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna. (Redação acrescida pelo Decreto nº 1832/2014)

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

~~II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;~~

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC; (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

~~Parágrafo Único. O Setor Técnico será composto quando do Ato que nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.~~

~~Parágrafo Único. O Setor Técnico será composto quando do Ato que nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)~~

Parágrafo Único. O Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) terá suas atividades realizadas por um engenheiro que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna. (Redação dada pelo Decreto nº 1832/2014)

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

~~Parágrafo Único. O Setor Operativo será composto quando do Ato que nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.~~

~~Parágrafo Único. O Setor Operativo será composto quando do Ato que nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)~~

Parágrafo Único. O Setor Operativo (ou Seção de Operações) terá suas atividades realizadas por uma Assistente Social que será designada pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna. (Redação dada pelo Decreto nº 1832/2014)

~~Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.~~

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres. (Redação dada pelo Decreto nº 1787/2014)

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar dos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil, mediante atuação conjunta da Diretoria de Defesa do Cidadão e da Secretaria de Educação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de setembro de 2012.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal